



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

**CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE.**

GABINETE DO VEREADOR JOAQUIM JÚNIOR – JUNINHO

Ofício nº 01/2023

Santa Maria da Boa Vista, 5 de abril de 2023.

A Sua Excelência
Joaquim Rodrigues Júnior
Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Maria da Boa Vista/PE

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Creches, Escolas Públicas e Privadas de Educação Básica no Município de Santa Maria da Boa Vista contarem com sistema de vigilância patrimonial que deverá ser composto também por câmeras de segurança, alarmes, cerca elétrica e outras tecnologias que auxiliem na prevenção e identificação de atividades suspeitas nas dependências escolares e dá outras providências”**, para que seja submetido à discussão e à aprovação por parte desta Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Joaquim Rodrigues Júnior
Vereador – PV



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

**CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE.**

GABINETE DO VEREADOR JOAQUIM JÚNIOR – JUNINHO

Mensagem ao Projeto de Lei nº ____/2023

Santa Maria da Boa Vista, 05 de abril de 2023.

Senhores Vereadores,

Venho por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei em anexo, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Creches, Escolas Públicas e Privadas de Educação Básica no Município de Santa Maria da Boa Vista contarem com serviço de vigilância patrimonial.

A segurança nas escolas é tema pouco debatido no âmbito das políticas voltadas para a gestão escolar. O tópico vem à tona, com maior força, em momentos de tragédias, como os massacres ocorridos na Escola Municipal Tasso da Silveira, em Realengo, na Zona Oeste do Rio de Janeiro, em 2011, e em Suzano, em 2019, na Escola Estadual Raul Brasil, na Grande São Paulo.

E, além desses casos e muitos outros pelo país, como também, o caso do aluno que disparou spray de pimenta no corredor da escola estadual Francisco Pereira da Silva, na Zona Leste de São José dos Campos.

Ressaltando, ainda, o caso de hoje (05/04/2023) ocorrido na Creche em Blumenau/SC onde as vítimas são crianças totalmente indefesas e desprotegidas.

Todos os casos citados mostram o quão deficiente é hoje a segurança dos alunos e profissionais que trabalham no âmbito escolar, mostrando a necessidade urgente de ações de prevenção e combate à violência. E deixando claro a necessidade de segurança armada nas escolas. Os riscos são reais e presentes em todas as escolas.

Os estabelecimentos escolares são espaços de circulação de muitas pessoas. A comunidade que frequenta esses ambientes se estende dos profissionais da educação que ali atuam aos membros das famílias, passando por alunos, ex-alunos e outros atores vinculados à gestão da educação. Todos são bem-vindos já que uma escola aberta é também pedagogicamente mais educadora para toda a comunidade que orbita ao seu redor.



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

**CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE.**

GABINETE DO VEREADOR JOAQUIM JÚNIOR – JUNINHO

Não obstante, a escola deve também ser lugar totalmente seguro para todos que ali se encontram. São necessários controle, informação e profissionalismo para que haja segurança adequada nesses ambientes.

Durante o período de funcionamento regular da escola não devem circular estranhos ou pessoas não autorizadas. Há que se ter atenção com qualquer um que não esteja ali com o propósito de atuar ou colaborar para o processo educativo. Tampouco se pode descuidar da segurança da infraestrutura física, haja vista os custos envolvidos para sua renovação ou para efetuar reparos.

Considerando esses aspectos, parece evidente que é oportuno e desejável que as Escolas de Educação Básica no Município de Santa Maria da Boa Vista contem com vigilantes patrimoniais.

O vigilante patrimonial é o profissional treinado e capacitado para prestar serviços de segurança, sendo responsável por garantir proteção física às pessoas e ao patrimônio da organização para o qual trabalha.

Atento às demandas da população de Santa Maria da Boa Vista, bem como buscando melhor atender nossos munícipes, apresento o presente Projeto de Lei elevada relevância pública.

Assim, solicitamos aos distintos Edis que apreciem o anexo projeto, e o aprovem por ser de interesse da população de Santa Maria da Boa Vista.

Saudações,

Joaquim Rodrigues Júnior

Vereador – PV



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

**CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE.**

GABINETE DO VEREADOR JOAQUIM JÚNIOR – JUNINHO

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 5 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Creches, Escolas Públicas e Privadas de Educação Básica no Município de Santa Maria da Boa Vista contarem com serviço de vigilância patrimonial e dá outras providências.

*O Vereador **JOAQUIM RODRIGUES JÚNIOR**, com fundamento no que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Boa Vista, propõe à Câmara de Vereadores a apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei:*

Art. 1º As Creches, Escolas Públicas e Privadas de Educação Básica no Município de Santa Maria da Boa Vista deverão contar com serviços de vigilância patrimonial, para atender às questões de segurança do estabelecimento escolar.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por vigilância patrimonial a atividade exercida por empresas especializadas ou por profissionais autônomos que deverão comprovar a capacitação técnica necessária para atividade, com a finalidade de garantir a segurança de bens, pessoas e do patrimônio geral.

Art. 3º O sistema de vigilância patrimonial deverá ser composto por Câmeras de segurança, alarmes, cerca elétrica e outras tecnologias que auxiliem na prevenção e identificação de atividades suspeitas nas dependências escolares.



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

**CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE.**

GABINETE DO VEREADOR JOAQUIM JÚNIOR – JUNINHO

Art. 4º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 5 de abril de 2023.

Joaquim Rodrigues Júnior
Vereador – PV